



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900

Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.052937/2025-98



PILARES DE
DESENVOLVIMENTO
HUMANO

SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAPI



PROJETO PDH PIAUÍ – P178567

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD
Acordo de empréstimo: **9596-BR**

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº **00012.052937/2025-98**
Referência STEP: **SESAPI - 03**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Título da Contratação: Consultoria Individual especializada em Violência Baseada em Gênero para apoiar a Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SESAPI, visando a elaboração de Plano de Ação para a adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Data de elaboração: Outubro/2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI
MOP	Manual Operativo do Projeto
MS	Ministério da Saúde
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PDH	Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMPI	Secretaria de Estado das Mulheres
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade de Implementação do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de 01 (uma) Consultoria Individual especializada em Violência Baseada em Gênero para elaboração de Plano de Ação para a adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com base em diagnóstico das condições das mulheres em situação de violência de gênero no Piauí, em consonância com as diretrizes, os objetivos e os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios previstos no Decreto N° 11.640/2023 de 16 de agosto de 2023.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2. Para o enfrentamento deste cenário, a Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID-19 no Piauí, ora designado “Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH” (ID178567).

2.3. As atividades do Projeto PDH incorporam tecnicamente quatro componentes, sendo:

Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas capacidades, executado pela Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC), voltado para estruturar serviços para uma inclusão produtiva mais sustentável, melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na fiscalização e apoio às atividades de proteção social e de trabalho no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos e ambientais.

Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição. Contempla desde a inclusão na rede de proteção social para acesso a políticas de assistência social, inclusão econômica a efetivação de protocolos de encaminhamentos a instituições competentes pela prestação de serviços adequados e acompanhamento especial às famílias.

Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso que também engloba SASC e SESAPI.

2.4. As questões de gênero atravessam as vulnerabilidades sociais que estão no escopo de atuação da assistência social e da saúde no estado do Piauí. A violência contra a mulher é um problema social que deve ser enfrentado na transversalidade das políticas públicas do Estado. O perfil das mulheres vítimas de feminicídio no Piauí é formado, principalmente, por mulheres negras, em fase de transição para a meia idade, na faixa etária de 30 a 60 anos. Estas são assassinadas por companheiros ou ex-companheiros. Muitas são usuárias das políticas de assistência social e da saúde pública, inscritas no CADÚNICO, buscando o sistema de saúde quando são vitimadas fisicamente em contexto de violência doméstica (Fonte: SSP/PI com análise do Observatório da Mulher Piauiense, SEMPI).

2.5. O feminicídio é o ápice da violência de gênero contra mulheres e é precedido por um ciclo de agressões que, se interrompido a tempo, não culmina no assassinato de mulheres. A permanência de uma mulher em um relacionamento abusivo está associada a muitos fatores, como a dependência econômica e emocional, falta de uma rede de apoio, pressão social para se manter no relacionamento, falta de confiança nos canais oficiais de denúncia do estado, dentre outros agravantes. Durante a pandemia da COVID 19, os índices de violência doméstica aumentaram significativamente, uma vez que a permanência em casa, em decorrência das restrições sanitárias, colocou milhares de mulheres em um contexto de risco pessoal por consequência da violência cometida pelos seus parceiros. O enfrentamento desse contexto perpassa as mais diversas políticas sociais, já que a condição de ser homem ou mulher atravessa a existência de todos os usuários, sabendo que existe uma desigualdade estrutural que desfavorece as mulheres.

2.6. O enfrentamento da violência doméstica e feminicídio necessita de ações direcionadas que compreendam as especificidades destas ocorrências. Dessa forma, a adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com a contratação de consultoria especializada, é uma maneira do estado do Piauí aderir à uma política eficiente de combate ao crime de feminicídio, que segue com aumento nos índices estatísticos.

2.7. A contratação de consultor(a) corrobora com o objetivo do Projeto, que é fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego para beneficiar a população vulnerável do Estado do Piauí.

2.8. Assim, a experiência e as qualificações profissionais específicas constituem requisitos fundamentais e suficientes para assegurar a qualidade e a efetividade do trabalho a ser contratado, complementando e potencializando os recursos humanos já disponíveis na Secretaria.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A consultoria contratada será responsável por elaborar um Plano de Ações do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios no Piauí, atuando junto à UIP SESAPI, a qual poderá acionar a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMPI) para contribuir com o monitoramento das atividades, tendo em vista o papel da SEMPI dentro da estrutura administrativa do Estado do Piauí.

3.2. O(a) Consultor(a) deverá elaborar:

PRODUTO 1: PLANO DE TRABALHO

O(a) consultor(a) deverá elaborar um Plano de Trabalho, em arquivo word e pdf, contendo uma descrição detalhada de todas as etapas e atividades a serem realizadas para desenvolvimento do trabalho com especificação da metodologia a ser utilizada e cronograma de execução das atividades tendo em vista a entrega dos produtos. O Produto1 será sujeito à aprovação nos seguintes termos:

Atividades Previstas:

- a) O(a) consultor(a)/contratado(a) deverá realizar reunião com a equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, a qual poderá acionar a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMPI) para contribuir com as atividades, com o objetivo de apresentar a proposta de trabalho e alinhar o escopo das atividades a serem desenvolvidas. Recomenda-se que essa reunião seja realizada **preferencialmente de forma presencial**, a fim de assegurar maior clareza e interação entre as partes. Caso não seja possível a realização presencial, admite-se a condução da reunião em formato remoto, desde que garantida a plena participação dos envolvidos e a adequada formalização das decisões.
- b) Apresentar a metodologia de trabalho (gerenciamento das partes interessadas; comunicação, entregas dos relatórios de desempenho/acompanhamento);
- c) Apresentar o cronograma de atividades, incluindo reuniões de acompanhamento/supervisão;

PRODUTO 2: DIAGNÓSTICO

Elaborar um diagnóstico das condições das mulheres em situação de violência no Piauí, em diálogo com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, a qual poderá acionar a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMPI) para contribuir com as atividades.

Atividades Previstas:

- a) Realizar, de maneira **presencial**, coletas de dados, consultas, entrevistas, grupos focais e/ou laboratórios participativos com gestores estaduais dos três poderes, funcionários que prestam serviços especializados e não especializados nos 12 territórios e representantes da sociedade civil para identificar: i) lacunas técnicas e financeiras existentes na rede de atendimento e de enfrentamento à violência de gênero no estado do Piauí; ii) as principais necessidades dos serviços e recursos disponíveis para prevenção, acolhimento, atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência de gênero ou risco de feminicídio; iii) ações prioritárias de enfrentamento aos feminicídios no estado.
- b) Analisar dados sobre as condições das mulheres em situação de violência de gênero no Piauí, identificando padrões, tendências, perfil dos agressores e fatores de riscos de feminicídio, com ênfase para as condições socioemocionais;
- c) Mapear os marcos legal e institucional de enfrentamento à VBG nos níveis estadual e federal, incluindo leis e normativas, programas e políticas.
- d) Mapear serviços estaduais que compõem a rede estadual de enfrentamento à VBG e de atendimento à mulher em situação de violência, incluindo saúde, assistência social, segurança pública e do sistema de justiça.
- e) Mapear *stakeholders* estaduais relevantes e suas responsabilidades no enfrentamento a VBG.
- f) Articular o compartilhamento de dados com as secretarias setoriais do Estado do Piauí e demais *stakeholders* para o estudo e aperfeiçoamento de políticas de prevenção, acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência ou risco de feminicídio;
- g) Elaborar estudo de *benchmarkings* nacionais e internacionais para apresentação de sugestões de ações;
- h) Articular com os *stakeholders*, considerando as organizações e instituições do estado do Piauí, para o desenvolvimento de outros requisitos que vierem a ser demandados e aplicáveis à construção do Plano de Ações.

PRODUTO 3: PLANO DE AÇÕES

Elaborar um Plano de Ação de Estratégias em Prevenção à Violência de Gênero, levando em conta obrigatoriamente o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 11.640/2023.

Atividades Previstas:

Com base nos resultados do diagnóstico (Produto 2), no estudo de boas práticas nacionais e internacionais e no Plano Nacional de Ação do Pacto Nacional de Prevenção dos Feminicídios^[1], definir os objetivos, indicadores e metas alinhados à Política Nacional e ao Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio.

a) Planejar ações que atuem estrategicamente na prevenção primária, secundária e terciária à da violência de gênero e impactam em curto, médio e longo prazo na atenuação dos índices de feminicídios, incluindo: i) definição de responsabilidades; ii) previsão orçamentária; iii) cronograma de implementação; iv) plano de gestão de riscos; e v) plano de comunicação;

b) Participar das reuniões e planejamentos interinstitucionais relativos à elaboração do Plano de Ações, métricas avaliativas e resultados esperados do Plano de Ações e Plano de Monitoramento, contendo avaliações periódicas.

PRODUTO 4: PLANO DE MONITORAMENTO

Apresentar Plano de Monitoramento e Avaliação do Plano de Ações a fim de que a instituição consiga manter a eficiência e eficácia das ações programadas, fazendo ajustes quando necessário.

PRODUTO 5: RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Elaborar e apresentar o relatório final de forma sucinta indicando as atividades realizadas ao longo do período, bem como as principais dificuldades e possibilidades resolutivas.

Atividades Previstas:

a) Descrever brevemente as atividades realizadas ao longo do período da consultoria, indicando as principais dificuldades e soluções.

3.3. O (a) Consultor (a) deverá comunicar de forma imediata à Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI qualquer problema que impossibilite a execução do escopo deste Termo de Referência.

3.4. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS/LEGISLAÇÃO

4.1. Durante execução dos serviços deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

- a) Acordo de Empréstimo;
- b) Manual Operativo do Projeto (MOP);
- c) Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document – PAD*);

- d) Plano Operativo Anual (POA);
- e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);
- f) Plano de Aquisições;
- g) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- i) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI);
- j) Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- k) Decreto N° 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio;
- l) Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Piauí;
- m) Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres;
- n) Cartilha Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio.

4.2. Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, especialmente o MOP, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

5. RESULTADO/PRODUTOS

5.1. Os prazos e percentuais para pagamento obedecerão a tabela a seguir; os produtos devem ser enviados, em formato PDF, à SESAPI para apreciar e aprovar em até 05 (cinco) dias úteis. A SESAPI poderá solicitar a colaboração da SEMPI na apreciação e validação dos produtos apresentados:

RESULTADO/PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
Produto 1 PLANO DE TRABALHO	30 DIAS
Produto 2 DIAGNÓSTICO	120 DIAS
Produto 3 PLANO DE AÇÃO	180 DIAS
Produto 4 PLANO DE MONITORAMENTO	210 DIAS
Produto 5 RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL	240 DIAS

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante Contrato por Produto cujo prazo de execução será de até 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. À exceção do Produto 1, alínea a, que deverá ser executado, preferencialmente, de forma presencial e Produto 2, alínea a, o qual deverá ser executado de forma presencial, os demais produtos

poderão ser realizados na modalidade “Home Office”, desde que não comprometa a desenvoltura das atividades previstas neste Termo.

7.2. Todos os custos inerentes à modalidade “Home Office”, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do (a) Consultor (a).

8. DO PERFIL PROFISSIONAL

8.1. O(a) profissional que irá executar o serviço de consultoria especializada em gênero e violências deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

a) Formação:

- Graduação nas áreas de Ciências Sociais, Serviço social, Ciências humanas ou áreas correlatas.

- Pós-Graduação ou mestrado em gênero e/ou VBG.

b) Experiência:

- Comprovada experiência mínima de 8 (oito) anos em diagnósticos e planejamento de políticas para mulheres;

- Comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos em análise de dados e elaboração de estratégias;

- Comprovada contribuição, dos últimos 8 (oito) anos, científica, técnica ou de significativa relevância social para o estudo, a prevenção e a reversão dos fatores que causam a violência contra a mulher e o feminicídio.

9. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

9.1. Além da remuneração pactuada pela entrega dos produtos contratados, a Contratada fará jus ao reembolso de despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços, desde que:

- I – Sejam previamente autorizadas pela Contratante;

- II – Estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado; e

- III – Sejam comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e originais.

9.2. Consideram-se despesas reembolsáveis, a título exemplificativo e não exaustivo:

- a) passagens aéreas, rodoviárias ou outros meios de transporte necessários à execução dos serviços, em classe econômica;

- b) diárias de hospedagem e alimentação, em conformidade com os limites e normas da Contratante;

- c) traslados, locomoções locais e seguros de viagem, quando indispensáveis;

- d) materiais ou serviços técnicos de apoio diretamente vinculados à elaboração dos produtos.

9.3. O reembolso será efetuado em moeda nacional, pelo valor efetivamente gasto, observado o câmbio oficial aplicável na data do desembolso, quando se tratar de despesa realizada em moeda

estrangeira.

9.4. As despesas reembolsáveis deverão ser apresentadas em relatório detalhado, acompanhado da documentação comprobatória, e submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato, somente podendo ser reembolsadas após a devida validação.

9.5. O valor total das despesas reembolsáveis não poderá exceder o limite global previsto no Contrato, conforme o orçamento aprovado pelo Banco Mundial.

10. DOS ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

10.1. As atividades desenvolvidas com recursos do Projeto Piauí: Pilares de Desenvolvimento Humano, incluindo aquelas tratadas neste Termo de Referência, devem ser implementadas pelo/a Contratado/a em acordo com as diretrizes apresentadas nos instrumentos socioambientais, em especial o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e demais documentos citados neste, no que couber.

10.2. O/A Contratado(a) deverá cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do Projeto, disponível no Site Oficial, por meio do link: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf

10.3. O/A Contratado(a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com o Código de Conduta do Projeto (Anexo 1) deste Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Clécio Moreira Lopes

Coordenador da SI /UIP/SESAPI

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde

[1] Disponível em <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contra-mulheres/PlanodeAo.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO MOREIRA LOPES - Matr.0319088-9, Diretor**, em 05/10/2025, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 06/10/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0020495784 e o código CRC **6EBC2EA5**.